

**PARECER DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**CONTAS DE GESTÃO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20/2015 – ANEXO VII (ART. 11)**  
**UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITOS**  
**EXERCÍCIO DE 2017**

**INTRODUÇÃO**

O presente Parecer é o instrumento produzido pelo Órgão Central de Controle Interno da Unidade Gestora **Fundo Municipal de Saúde de Palmitos**, entidade jurisdicionada do TCE/SC, acrescido ao final do respectivo Certificado, ambos relativos ao exame da prestação de contas de gestão de 2017, em atendimento ao disposto no Art. 11 da IN TC nº 20/2015.

O Controle Interno de Palmitos foi criado pela Lei Complementar Municipal nº 001/2003 de 26 de novembro de 2003. Na sua atuação independente vem contribuindo para que o município e seus gestores alcancem os mandamentos constitucionais fixados no Caput do seu Art. 37: legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Feitas essas considerações, passamos ao nosso parecer.

**PARECER**

1. O Órgão Central de Controle Interno de Palmitos/SC, em atendimento às exigências legais, notadamente o Art. 11 da Instrução Normativa nº 20/2015, de 31 de agosto de 2015, Constituição Federal, Constituição Estadual e regulamentação própria deste município, para fins da Prestação de Contas do exercício de 2017, da Unidade Gestora **Fundo Municipal de Saúde de Palmitos**, após análise do Relatório de Gestão a ele submetido, é de parecer pela Aprovação das Contas da Gestão da Sra. Adriane Terezinha Erckmann Augustin, Secretária Municipal de Saúde de Palmitos, relativas ao exercício de 2017, para todos os fins legais.
2. Adicionalmente, o Coordenador do Sistema de Controle Interno a vista dos Relatórios Contábeis de 2017 (Balanço Anual), da Unidade Gestora, considera integros e confiáveis os demonstrativos e demais peças contábeis que compõe o Balanço de 2017, os quais representam adequadamente as mutações financeiras, patrimoniais, orçamentárias e legais ocorridas no período, compatibilizadas com o PPA, LDO, LOA e seus créditos adicionais.
3. A opinião supra, está consubstanciada na apreciação do Relatório de Gestão Anual e no Balanço Anual, relativamente no exercício financeiro 2017, produzido pela administração e seus colaboradores segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais de cada setor.
4. Este parecer não elide nem respalda irregularidade não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais, tanto pelo Tribunal de Contas do Estado como da Câmara Municipal de Vereadores.

Palmitos SC, 22 de fevereiro de 2.018.

  
Silvane Salete Bonometti Caumo  
Coordenador de Controle Interno